

O PENSAMENTO CONSTITUCIONAL COLOMBIANO

FERNANDO WHITAKER DA CUNHA

Tornada independente da Espanha, por Bolívar, em 1818, pela vitória na batalha de Boyacá, a Colômbia se constituiu em república, no Congresso de Angostura (1819). Em 1831 os 12 departamentos colombianos se separaram, ensejando uma federação. Cinco originaram a Nova Granada; três, o Equador (porque fica sob o equador); quatro, a Venezuela, que possui 21 Estados, cujo nome, como se sabe, provém da semelhança que os espanhóis encontraram entre as cidades indígenas do lago Maracaibo e Veneza, erguida sobre lagunas.

O Panamá, que tem 9 províncias, foi, igualmente, um departamento da Colômbia, até ficar, independente em 1903, estimulado pela construção do canal, que une o Atlântico e o Pacífico, pelos Estados Unidos.

Promulgou-se uma constituição, vigorando, em nossos tempos, a excelente de 1972, com as emendas que recebeu. Até o advento do Código de Processo Civil de 1917, elaborado por uma comissão nomeada pelo presidente Belisário Porras, substituído pela codificação de 1987, e influenciado pelos estatutos congêneres, da Espanha (1881) e da Itália, viveu a legislação colonial espanhola.

À região, como a outras, poder-se-ia apontar a afinidade entre o abuso da liberdade “e o culto ao poder impiedoso”, como observou o vigilante ensaísta Irving Babbitt.

O Estado Colombiano, cuja história política inicia, segundo o Constituinte de 1991 Carlos Lemos Simmonds, “cuando la corona española crea la Audiencia de Santa Fé, separandola de la más antigua de Santo Domingo, em las Antilhas”, teve na fase pré-colombiana a presença de tribos indígenas das famílias chibcha, caribe e arawak com sistemas diferentes de organização política, social e econômica, tornando-se, no período colonial, o Novo Reino de Granada (séculos XVI, XVII e XVIII), e, em 1810, a República Granadina, com a criação do estado de Cundinamarca, onde se localiza Bogotá.

Essa primeira manifestação republicana durou até 1816, criando-se, em 1819, pelo Congresso de Angostura, como se viu, a Grã-Colômbia com os departamentos da Venezuela, de Cundinamarca e de Quito.

A Constituição de Cúcuta (1821) dividiu a Colômbia em departamentos, províncias, cantões e paróquias e, em 1830, dissolveu-se a Grã-Colômbia, ensejando o surgimento de três nações independentes e soberanas.

O Estado de Nova Granada, aparecido em 1831, existiu até 1858, ocasião em que se instala a Confederação Granadina com os Estados do Panamá, de Antioquia, de Bolivar (onde fica a encantadora Cartagena de Indias, fundada por Pedro de Heredia, que se ligou à índia Catarina, sua tradutora), Caiuca, Madagdalena, Boyacá, Cundinamarca, Santander e Tolima, constituindo-se Bogotá, como Distrito Federal. A Constituição de 1863 instalou a forma federalista, com os nove estados acima referidos que subsistiu até 1866, impondo, a Constituição de 1886, ao país, o regime unitário, que foi mantido pela Constituição de 1991, dividindo-se ele em departamentos e esses em municípios, se bem que a Carta Magna, em vigor, permita a criação de províncias (art. 321). Bogotá tem regime especial como capital da república e do departamento de Cundinamarca, organizando-se como Distrito Capital (art. 322), com órgãos executivos e legislativos eleitos por três anos, mas os cidadãos inscritos nela, não participam da eleição do governador e dos deputados à Assembléia Departamental de Cundinamarca.

Em virtude de sofrer, seguidamente a influência de circunstâncias “de conflito y de dolor”, Lemos Simmonds rotula a Colômbia, como um “Estado-Conjuntura”, o que, de modo geral, todos os Estados são, mas não nos parece que sua evolução briga com o sistema federal. Muito pelo contrário, mormente quando a Constituição de 1991, uma das mais extensas que se conhece, com 380 artigos, em sua parte permanente, impôs uma aguda descentralização administrativa, inclusive com órgãos municipais (executivos e legislativo) eleitos por três anos.

A Constituição de 1886, redigida por Miguel Antônio Caro, que viria a ser Presidente da República, teve a grande influência do pensamento do seu amigo Rafael Nuñez, estadista cartagenense que presidiu por quatro vezes a república e foi o autor da letra do hino nacional. O unitarismo descentralizado e a predominância do interesse coletivo é fruto de sua pregação cívica. O art 1 da Constituição vigente diz que a Colômbia é um Estado Social de Direito, organizado em forma de República unitária, descentralizada, democrática, com autonomia de suas entidades territoriais.

Ao contrário da Constituição anterior, a de 1991 foi produto de um amplo debate nacional e como incorporou inúmeros dispositivos de sua antecessora

